DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Bares, restaurantes, churrascarias e similares só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno:

III – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das vigilâncias sanitárias estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo Art. 2º-B deste Decreto;

Art. 2º - B - Fica vedada, no horário compreendido entre as 21h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – A outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§ 1º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir **das 24h do dia 25 até 05h da manhã do dia 29 de março de 2021.**

§ 2º - nos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I – Mercearias, mercadinhos, padarias e produtos alimentícios;

II – Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – Serviços de segurança pública e vigilância;

V – Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para o sistema de entrega/delivery;

VI – Serviços de urgência e emergência, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

VII – Serviços de saneamento básico, energia elétrica e funerários;

VIII – Bancos e Lotéricas;

IX – Templos, igrejas ou centro espiritas, poderão funcionar com as seguintes restrições:

a) Nos dias 26 e 27, poderão ficar abertos, mas serão vedadas atividades presenciais;

b) No dia 28, o funcionamento das atividades religiosas deverá ser com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo ultrapassar duas horas de duração.

§ 1º - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I – Será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de recomendações higienicossanitárias para a contenção da COVID-19.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar;

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – Circulação de pessoas no horário compreendido entre as **21h e as 5h**, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a IV do **caput** do Art. 2º- B deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor em 22 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, 22 de março de 2021

EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
Prefeita Municipal

Id:01AB14A272E3A86E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
CONTRATO Nº 01.0402/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES – PI
CONTRATADA: NP ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 40.214.846/0001-49
OBJETO: Contratação de serviços especializados em PROCESSAMENTO E EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, TRANSMISSÃO E EMISSÃO DA GFIP, GPS, RE, RAIS, DIRF, DCTF, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS, DIVIDA ATIVA DO ESTADO, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E TRANSMISSÃO MENSAL AO TCE DO SAGRES FOLHA
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 2365, Sala 01, Morada Nova, Teresina-PI
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/Rec. Próprios.
VALOR GLOBAL: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses
DATA: 04/02/2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI e NP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Id:0047CF2A1559A870

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 19/2021, de 06 de março de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotados no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus – COVID 19, bem como o aumento do número de casos no âmbito do Município de Floriano;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo durante o período de 08 de março de 2021 à 12 de março de 2021.

§1º - Compete a cada secretaria, no âmbito de suas atribuições, estabelecer, bem como disponibilizar modalidades de atendimento através de meio virtual, de forma que não haja prejuízo à prestação do serviço público.

§2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 06 de março de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.